



RESOLUÇÃO CONDEPHALI nº 12/2016

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DA IGREJA NOSSA SENHORA DA BOA MORTE E ASSUNÇÃO, LOCALIZADA NO LARGO DA BOA MORTE s/n, CENTRO.

O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Arqueológico do Município de Limeira – CONDEPHALI, Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.548/2003, E conforme deliberação em Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de novembro de 2016,

CONSIDERANDO,

Ser de competência do CONDEPHALI propor o tombamento de imóveis na cidade de Limeira, que sejam reconhecidos como de valor histórico, estético, arquitetônico, documental, urbanístico, turístico e museográfico. E ainda que façam parte da memória coletiva da sociedade limeirense; Que a Igreja Nossa Senhora da Boa Morte e Assunção é imóvel integrante do processo nº 18.911/2005, onde o CONDEPHALI solicita o Tombamento da Igreja a fim de preservar sua história, pelo seu alto valor histórico, arquitetônico e cultural para a cidade de Limeira; Que a Igreja Nossa Senhora da Boa Morte e Assunção é objeto do processo nº 17.543/2009, onde o CONDEPHALI solicita individualmente o Tombamento Definitivo da Igreja a fim de preservar sua história; Que o Decreto n.388, de 28 de novembro de 2008, tomba provisoriamente imóveis de relevante valor cultural para o município de Limeira, e insere no inciso V, do Artigo 1o. – a Igreja Nossa Senhora da Boa Morte e Assunção; Que o Plano Diretor Territorial-Ambiental (Lei Complementar nº 442, de 12 de janeiro de 2009), no inciso V, do Artigo 76 – reconhece a Igreja Boa Morte como de interesse histórico e cultural do município; A importância histórica, arquitetônica, urbanística, artística e cultural deste imóvel, cuja construção deu-se graças à atuação da Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte e Assunção, formada por um grupo de irmãos com o objetivo de ajuda mútua que, após adquirirem o terreno, deram início à obra, que foi inaugurada em 1867; Tratar-se de um imóvel cuja construção foi erigida por mão de obra escrava, utilizando-se a técnica da taipa de pilão, característica do período colonial brasileiro, tendo sido projetada pelo arquiteto e engenheiro italiano Aurélio Civatti que, além do projeto, foi responsável pelos primorosos acabamentos que enriquecem o interior da Igreja; Ser a Igreja Boa Morte um importante exemplar arquitetônico do século XIX em estilo Colonial, que também possui, internamente, características referentes ao estilo Barroco em sua nave principal - com entalhes em madeira e douração, pintura mural, vitrais, imaginário sacro, detalhes arquitetônicos, assim como elementos referentes ao estilo Neoclássico na capela, em contraposição ao Barroco, com a inclusão de elementos da antiguidade clássica, muito utilizado no repertório arquitetônico urbano desta época no Brasil; Ser a Igreja Boa Morte patrimônio cultural que guarda, além das características histórica, arquitetônica, urbanística, artística e cultural, um acervo de imagens sacras, vestuários sacros, quadros, e um completo acervo documental, que narra, além da história da própria Igreja, a história da cidade de Limeira e de outras da região, tendo sido palco de inúmeros acontecimentos históricos;

RESOLVE,

Artigo 1º Fica tombado como Patrimônio Cultural do Município de Limeira, com amparo na Lei 3.548, de 27 de março de 2003, a Igreja de Nossa Senhora da Boa Morte e Assunção, localizada no Largo da Boa Morte s/n, no Centro, nesta cidade, objeto da Inscrição Municipal 1817.001.000.

Artigo 2º - Fica definida a proteção do bem cultural de natureza material, de acordo com a Resolução CONDEPHALI n.01/2014, como TOMBAMENTO TOTAL, Nível de Proteção 1 (P1), no qual o patrimônio deverá ser protegido e preservado em sua totalidade.

Parágrafo único. Os bens móveis e integrados de valor histórico, que fazem parte da ambiência interna do bem, deverão ser objeto de inventário por parte da Confraria da Nossa Senhora da Boa Morte e Assunção e/ou Diocese de Limeira, sendo fundamental a sua preservação conjunta com a edificação.

Artigo 3º Fica delimitado como área de tombamento os limites da quadra onde está implantada a Igreja, o próprio Largo da Boa Morte, cujo conjunto histórico possibilita a sua completa leitura.

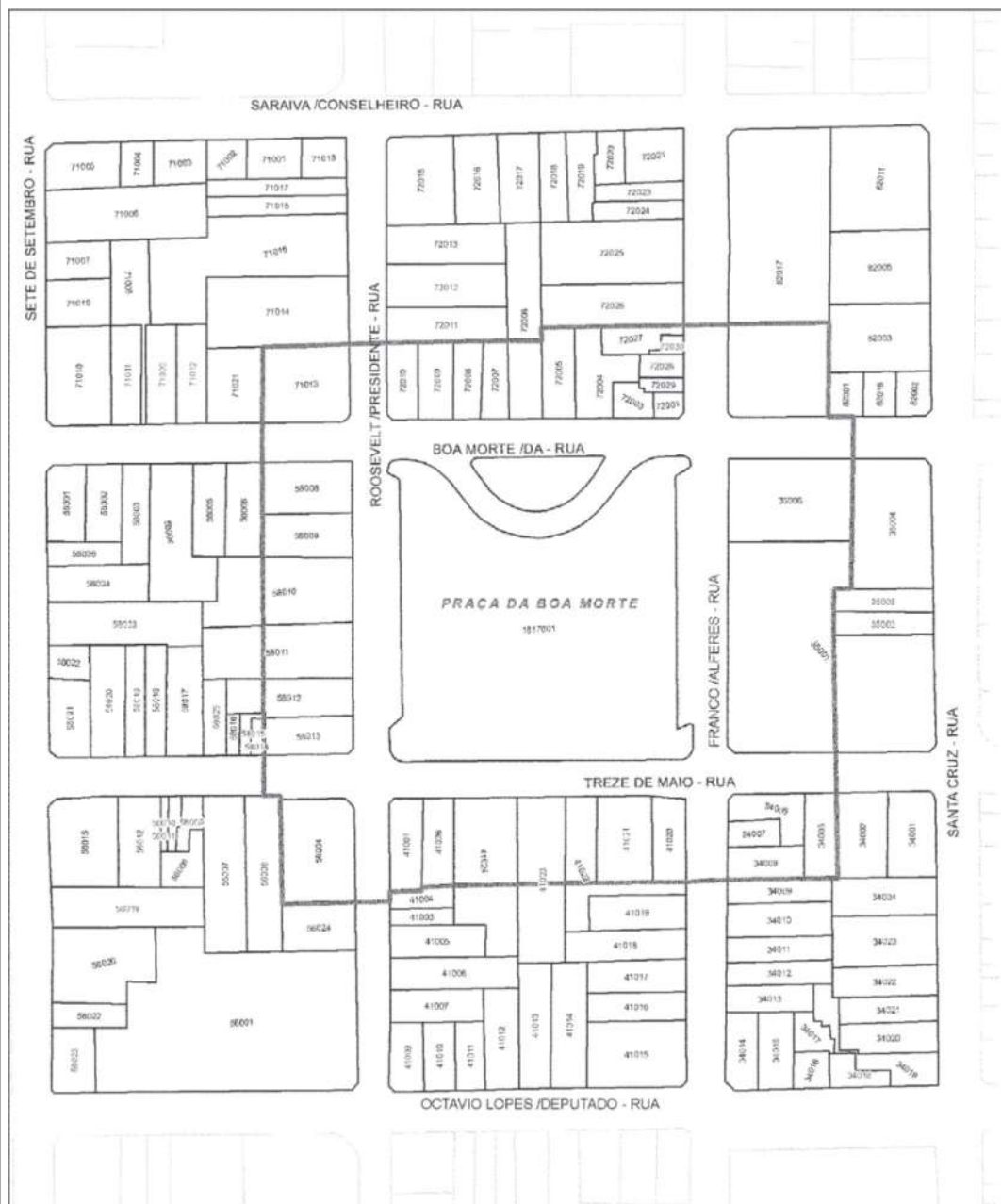
§ 1º Fica estabelecida a área envoltória do bem tombado, na qual incidem-se restrições construtivas, delimitada pelo polígono indicado no anexo único desta resolução, compreendendo determinados imóveis com frente para as ruas Alferees Franco, Treze de Maio, Presidente Roosevelt e Boa Morte.

§ 2º Para efeito deste tombamento, as construções existentes que vierem a sofrer reformas e ampliações, assim com as novas construções e intervenções no entorno do Largo, deverão respeitar o gabarito deste bem tombado, não permitindo que a altura da edificação ultrapasse os 8,50m acima do nível médio da guia fronteira do imóvel, com o objetivo de inibir a construção de soluções volumétricas que prejudiquem a visibilidade do bem tombado, assim como sua estabilidade estrutural, sua ambientação e a paisagem cultural urbana desta área.

Artigo 4º Após a publicação desta Resolução no Jornal Oficial do Município de Limeira, o Executivo Municipal poderá promulgar um Decreto pertinente, para a efetivação deste Tombamento e demais providências cabíveis.

Artigo 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Arq. Alex Marques Rosa - Presidente



1:1.500



Limite da área envoltória do tombamento  
Praça da Boa Morte



Cuidado com os pombos!

Eles podem parecer inofensivos, mas não são! A poeira dos ninhos e das fezes secas pode causar diversos tipos de doenças, como infecções pulmonares, inflamação no cérebro, infecção intestinal por alimentos contaminados, alergias e toxoplasmose. Suas fezes ácidas estragam todo tipo de material, como madeira, viga de telhado, ferro, pintura de carro e superfícies metálicas, e suas penas entopem ralos e calhas.

Proteja sua saúde e sua casa.

- Não alimente os pombos. Deixe que eles encontrem sua própria comida.
- Proteja com tela os locais onde eles poderiam fazer ninhos e incomodar.

